



TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA A EMPREGADORES DOMÉSTICOS

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – AED-RIO, associação sem fins lucrativos, devidamente constituída, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 7, sala 249, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º 18.780.349/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA** e (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade n.º , inscrito(a) no CPF sob o n.º , residente e domiciliado(a) à , doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, acordam em firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª) A prestação de serviço de que trata o presente **TERMO DE ADESÃO** está subordinada ao Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro, bem como, demais legislações aplicáveis ao caso.

Cláusula 2ª) O Contratante declara, expressamente, que conhece e aceita, de forma plena, o inteiro teor das **Condições Gerais de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica** a qual está aderindo.

Cláusula 3ª) A Contratada se compromete a prestar assessoria jurídica, ao associado, preventiva na seara trabalhista, em matéria que envolva empregado doméstico, exclusivamente, que consistirá de 1 (um) atendimento presencial por mês de até 60 (sessenta) minutos, além de até 30 (trinta) minutos de atendimento telefônico, podendo ser fracionado em 2 (duas) ligações de 15 (quinze) minutos cada, sendo o limite de 1 (um) contrato de trabalho por atendimento, referente a 1 (um) empregado doméstico, mediante pagamento da taxa associativa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensalmente, não fracionada.

Parágrafo Único) Na hipótese de o Contratante possuir mais de um empregado doméstico, terá desconto de 10% (dez por cento), na taxa associativa, a cada empregado doméstico excedente, a partir do segundo empregado cadastrado.



Cláusula 4ª) A Contratada prestará assessoria jurídica contenciosa na área trabalhista, no município do Rio de Janeiro, nos litígios envolvendo os empregados domésticos cadastrados previamente perante a Contratada, exclusivamente, nos casos em que for acionada pelo Contratante, em tempo hábil, que consistirá na defesa dos interesses do Contratante em 1º e 2º graus de jurisdição, mediante pagamento estipulado e ajustado, conforme tabela de preços em anexo.

Cláusula 5ª) A contratação do profissional do direito para assessoria jurídica e/ou assessoria contenciosa, será exercida - com exclusividade - pela Contratada. Sendo que, as custas, atos e despesas processuais serão pagos conforme estabelecido pelo procedimento judicial ou extrajudicial a ser adotado.

Cláusula 6ª) A Contratada se compromete em emitir as guias para pagamento do E-Social referente aos empregados domésticos cadastrados de seus associados, devendo ser informado e-mail atualizado para envio do documento, ou este ser retirado na sede da Contratada.

Parágrafo Único) É responsabilidade do Contratante informar corretamente todos os dados necessários para o cadastro do empregado doméstico no sistema E-social, bem como, para emissão das guias.

Cláusula 7ª) A Contratada contará com um rol de Parceiros, junto aos quais o Contratante poderá usufruir de descontos, promoções, pacotes promocionais, entre outros benefícios, oferecidos pelos Parceiros da Contratada.

Parágrafo 1º) A utilização dos serviços oferecidos pelos parceiros deverá ser aprovada pela Contratada, após envio do orçamento ou documento equivalente a ser apresentado pelo Contratante, através do e-mail da Contratada, ou pessoalmente, em sua sede.

Parágrafo 2º) A Contratada não é responsável civil ou criminalmente pelos serviços prestados, ofertas e/ou produtos oferecidos, por seus Parceiros, os quais constituem-se em pessoas físicas/jurídicas totalmente distintas e, conseqüentemente, com responsabilidade própria.

Parágrafo 3º) A Contratada poderá encerrar quaisquer de suas parcerias firmadas sem quaisquer notificação prévia, justificativa ou responsabilidade para com o Contratante.



Cláusula 8ª) A Contratada reservará 20% do valor da taxa associativa de cada associado para o Fundo de Projetos Sociais, a fim de promover cursos de capacitação aos empregados domésticos dos associados, palestras, cursos livres e eventos com o intuito de cumprir sua missão de melhorar a relação de trabalho doméstico.

Cláusula 9ª) Cada associado poderá indicar seus empregados domésticos cadastrados para participar dos diversos cursos e palestras que serão oferecidos, à critério da Contratada, a fim de atender os interesses do Contratante.

Cláusula 10) O Contratante se compromete em quitar mensalmente a taxa associativa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através de cobrança em cartão de crédito, depósito identificado na conta corrente da Contratada ou pagamento na sede da Contratada, em horário comercial, até o dia quinto dia útil de cada mês, ou primeiro dia útil após essa data.

Parágrafo Único) Inobservada a quitação no prazo acima estipulado, o Contratante ficará impossibilitado de usufruir dos serviços contratados, e automaticamente passará a ser devedor de 2% de juros ao mês, acrescido de correção monetária, conforme índice praticado no mercado financeiro.

Cláusula 11) Em caso de mais de 60 dias corridos de atraso na quitação da taxa associativa, o Contratante será automaticamente desligado da Associação. Sendo possível a utilização de todos os meios cabíveis para cobrança do débito pela Contratada.

Cláusula 12) É responsabilidade do Contratante informar corretamente os dados do cartão de crédito para débito em sua fatura.

Cláusula 13) É dever do contratante informar todos seus dados pessoais corretamente, assim como, os dados e informações acerca de seus empregados domésticos e contrato de trabalho já existentes.

Cláusula 14) O Contratante deve manter seu cadastro atualizado, informando a Contratada sobre qualquer mudança em seus dados cadastrais, ou de seus empregados domésticos.

Cláusula 15) O Contratante que desejar se retirar da Associação deverá comunicar tal fato à Contratada, através do endereço de e-mail desta, ou, mediante declaração por escrito, entregue na própria sede da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias.



Parágrafo Primeiro) A inobservância do aviso prévio que trata o item anterior acarretará no pagamento da taxa associativa integral.

Parágrafo Segundo) A solicitação de exclusão do rol de associados da Contratada não gera o direito de devolução das taxas associativa quitadas anteriormente ao pedido de exclusão.

Cláusula 16) Qualquer aviso ou outra comunicação de uma parte a outra a respeito do Termo de Adesão ou das **Condições Gerais de Prestação de Serviço Jurídico**, deverá ser feita por meio do e-mail da Contratada.

Cláusula 17) As partes elegem o Fórum Regional da Barra da Tijuca/RJ, por mais privilegiado que outro fora seja, para dirimirem quaisquer litígios acerca do presente Termo de Adesão ou das **Condições Gerais de Prestação de Serviço Jurídico**.

As partes declaram serem verdadeiras todas as informações prestadas neste documento.

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente Termo de Adesão às **Condições Gerais de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica a Empregadores Domésticos**, na presença das testemunhas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

_____, ____ de _____ de 2018

CONTRATADA

CONTRATANTE